



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16682.720594/2011-48
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1302-000.241 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 11 de junho de 2013
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade, converter o julgamento do processo em diligência, nos termos do relatório e voto proferidos pelo Relator.

(assinado digitalmente)

Eduardo de Andrade – Presidente

(assinado digitalmente)

Marcio Rodrigo Frizzo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros EDUARDO DE ANDRADE (Presidente), MARCIO RODRIGO FRIZZO, CRISTIANE SILVA COSTA, LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO, ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR, GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

Relatório

O AFRFB, quanto ao saldo da base negativa da CSLL, expôs (item 5 do TVF – fls. 1275/1309):

5 – Base de Negativa da CSLL.

Em análise efetuada no saldo da base negativa da CSLL da fiscalizada, controlada pelo sistema SAPLI desta RFB, verificamos compensações efetuadas em autuações de períodos anteriores que influenciaram na apuração das bases de cálculo do ano-calendário de 2007, conforme demonstradas abaixo:

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS DA CSLL	Ano-calendário 2003 Nº do Processo 19740-000209/2008-01	Ano-calendário 2004 Nº do Processo 19740-000114/2009-61	Ano-calendário 2005 Nº do Processo 16682-720.182/2010-27
Saldo da Base Negativa antes da compensação	0,00	0,00	(8.189.986,63)
Base de cálc. da CSLL antes da compensação	(7.823.192,72)	(17.511.967,72)	43.264.446,70
Base negativa compensada pelo contribuinte			9.661.231,99
Base Cálculo do período (DIPJ)	(7.823.192,72)	(17.511.967,72)	33.603.214,71
Infrações apuradas no período	10.735.914,54	9.321.981,09	702.603,21
Base de cálculo ajustada	2.912.721,82	(8.189.986,63)	43.967.049,91
Limite de 30%			13.190.114,97
Insuficiência da B. C. negativa lançada			1.471.245,36
Saldo insuficiente da base de cálculo negativa			

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS DA CSLL	Ano-calendário 2006 Nº do Processo 16682-720.182/2010-27	Ano-calendário 2007 Objeto de Lançamento
Saldo da Base Negativa antes da compensação	0,00	0,00
Base de cálc. da CSLL antes da compensação	47.709.486,47	203.613.458,06
Base negativa compensada pelo contribuinte	14.312.845,94	1.356.504,30
Base Cálculo do período (DIPJ)	33.396.640,53	202.256.953,76
Infrações apuradas no período	22.015.755,61	42.941.523,50
Base de cálculo ajustada	69.725.242,08	246.554.981,56
Limite de 30%	20.917.572,62	
Insuficiência da B. C. negativa lançada	14.312.845,94	
Saldo insuficiente da base de cálculo negativa		1.356.504,30

Observa-se que nos anos-calendário de 2003 e 2004 as bases de cálculo da CSLL antes das compensações, informadas pelo contribuinte em suas respectivas DIPJs, foram alteradas devido à recomposição dos saldos pela fiscalização em virtude das infrações apuradas nos respectivos períodos. Esses ajustes culminaram na consumação do saldo da base negativa da CSLL apurada pelo contribuinte oriundo daqueles anos-calendário, gerando com isso

saldo insuficiente da base de cálculo negativa nos anos-calendário de 2005 e 2006, lançados de ofício pela Fiscalização.

Consequentemente, no momento do registro das infrações apuradas por esta fiscalização, referentes ao ano-calendário de 2007, foi constatada também insuficiência de saldo da base negativa da CSLL, devido à compensação efetuada pelo contribuinte em sua DIPJ/2008, no valor de R\$ 1.356.504,30. Como o saldo da Base de Cálculo Negativa da CSLL no período em tela encontra-se zerado, o valor compensando pelo contribuinte deverá ser glosado de acordo com o disposto no art. 58 da Lei 8.981/95 e art. 16 da Lei 9.065/95.

Portanto, o presente processo administrativo fiscal depende diretamente de decisão definitiva nos processos administrativos fiscais n. 19740.000209/2008-01, n. 19740.000114/2009-61 e n. 16682.720182/2010-27.

Observa-se que, atualmente, os processos administrativos fiscais n. 19740.000209/2008-01, n. 19740.000114/2009-61 e n. 16682.720182/2010-27 encontram-se pendentes de decisão definitiva:

- (i) PAF n. 19740.000209/2008-01: encontra-se pendente de análise de Recurso Especial, na 4ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento deste CARF.
- (ii) PAF n. 19740.000114/2009-61: possui Resolução reconhecendo a dependência direta com decisão definitiva no PAF n. 19740.000209/2008-01.
- (iii) PAF n. 16682.720182/2010-27: possui Resolução reconhecendo a dependência direta com decisão definitiva nos PAF n. 19740.000209/2008-01 e n. 19740.000114/2009-61.

É o relatório

Processo nº 16682.720594/2011-48
Resolução nº **1302-000.241**

S1-C3T2
Fl. 2.214

Voto

Conselheiro Marcio Rodrigo Frizzo, Relator

O recurso voluntário é tempestivo, e considerando o preenchimento dos demais requisitos de sua admissibilidade, merece ser apreciado.

Tendo em vista que este processo depende diretamente de decisão definitiva dos PAF's 19740.000209/2008-01, 19740.000114/2009-61 e 16682.720182/2010-27, e que, até o presente momento, esses processos ainda não possuem decisão administrativa definitiva, voto encaminhar o presente processo para a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro (DRF de origem) para que a autoridade preparadora realize o controle processual, aguardando decisão definitiva, dos processos administrativos fiscais prejudiciais.

(assinado digitalmente)

Márcio Rodrigo Frizzo - Relator.